



*Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região
Corregedoria Regional*

PROVIMENTO SGP/SECOR N° 3/2025

Dispõe sobre os critérios objetivos para designações excepcionais de juízes para atuação em processos específicos, em observância ao princípio do juiz natural, de modo a garantir mais transparência e impessoalidade nos atos designatórios.

(PROAD 1531/2025)

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, com critérios objetivos e transparentes, as designações de juízes em situações excepcionais,

CONSIDERANDO a importância de assegurar a observância do princípio do juiz natural,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação do art. 98 do Provimento Geral Consolidado, para estabelecer os critérios para designação de juízes para atuação em processos específicos, em caráter excepcional, quando verificada a impossibilidade de atuação do juiz natural:

Art. 98 (...)

(...)

VIII - situações excepcionais e emergenciais levadas à Corregedoria, mediante decisão fundamentada do Corregedor.

(...)

§ 4º No caso do inciso VIII a designação recairá sobre juiz de livre indicação do presidente/corregedor em decisão fundamentada, *ad referendum* do Tribunal Pleno,



Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região
Corregedoria Regional

devendo a indicação recair, preferencialmente, sobre aquela que atenda aos seguintes critérios objetivos:

- a) antiguidade na carreira, salvo impedimentos de ordem administrativa ou disciplinar;
- b) carga de trabalho atual, evitando a designação de juízes que já apresentem elevada sobrecarga de processos em suas unidades de origem;
- c) índices de produtividade, priorizando aqueles com histórico de eficiência e cumprimento de metas;
- d) localização geográfica, priorizando, sempre que possível, o(a) magistrado(a) lotado(a) em comarca próxima ao local de necessidade, visando a otimização de recursos e celeridade;
- e) ausência de impedimentos ou suspeições para atuar em casos nos quais possua vínculos que comprometam sua imparcialidade;
- f) rodízio entre magistrados, para evitar concentração excessiva de designações em um mesmo juiz.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2025.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

Tomás Bawden de Castro Silva

Desembargador Presidente e Corregedor